

Processo: Recuperação n. 0013881-40.2021.8.16.0017 (“Recuperação Judicial”)

Juízo: 6ª Vara Cível de Maringá;

Recuperandas:

DORNE & DORNE LTDA -EPP (04.387.125/0001-77)

ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS (02.536.963/0001-30)

MARTIMAQ COM. DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME (00.164.702/0001-00)

REDE MARCA PROPRIA LTDA EPP (04.892.054/0001-60)

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados LTDA (“Administradora Judicial” ou “AJ”).

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

As Recuperandas, DORNE & DORNE LTDA -EPP (04.387.125/0001-77), ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS (02.536.963/0001-30), MARTIMAQ COM. DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME (00.164.702/0001-00) e REDE MARCA PROPRIA LTDA EPP (04.892.054/0001-60), ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, na data de 14/07/2021, sendo deferido o processamento, após as emendas (seq. 30, 62, 71 e 82), no dia 25/05/2022. O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 25/05/2022, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

O seguinte Requerente apresentou pedido de habilitação do crédito tempestiva:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	ITAÚ UNIBANCO S.A.
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04
REQUERIMENTO	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
INSS N.	
REPRESENTANTE/PROCURADOR	OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS
N. TELEFONE	55 47 3041-9565
E-MAIL	<mariana.moraes@oliveiraeantunes.com.br>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	

CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S)	NÃO RELACIONADO
CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S)	
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 726.695,96
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
<ul style="list-style-type: none"> i. Petição de Habilitação de Crédito; ii. Procuração; iii. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO – 884989699761, 884749424526 E 404046401000; 	

2. SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

O Requerente indicou ser credor das Recuperandas, pugnando pela habilitação do crédito de R\$ R\$ 726.695,96 (setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), na Classe III - Credores Quirografários. Informa que o crédito decorre das Cédulas de Crédito Bancário de n. 884989699761, 884749424526 E 404046401000.

Anexo à Habilitação e aos contratos, apresentou demonstrativos de débito, atualizado até o dia 25/05/2022.

2.1. CCB Instrumento Particular de Confissão de Dívida n. 884989699761

Trata-se de instrumento particular, firmado em 30/10/2017 onde a Recuperanda ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS (02.536.963/0001-30), confessou a dívida de **R\$241.528,46** (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), cujo montante seria liquidado em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 7.078,74 (sete mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), cada uma, com vencimento da última em 30/09/2021.

Conforme demonstrativo, o Requerente indicou o inadimplemento do contrato à partir da 8ª parcela, vencida em 01/03/2021, indicando o saldo devedor de R\$ 74.099,64 (setenta e quatro mil e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até o dia 25/05/2022.

2.2. CCB Instrumento Particular de Refinanciamento de Dívida n. 884749424526

Trata-se de instrumento particular, onde a Recuperanda QUEIROZ & DORNE LTDA-EPP (atualmente DORNE & DORNE LTDA-EPP, teria confessado a dívida de **R\$159.236,01** (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e seis reais e um centavo), cujo montante seria liquidado em 48

(quarenta e oito) parcelas de R\$ 4.876,84 (quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), cada uma, com vencimento da última em 27/06/2019.

Conforme demonstrativo, o Requerente indicou o inadimplemento do contrato indicando saldo devedor de R\$ 281.528,39, em 04/09/2018, expurgadas as vincendas, e demonstrativo de débito desta quantia, com correção monetária e juros de 1% ao mês, até o dia 25/05/2022, totalizando o saldo devedor de R\$ 597.237,79 (quinhentos e noventa e sete mil e duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos).

2.3. CCB BNDES 404046401000

Trata-se de financiamento por meio do BNDES à Recuperanda DORNE & DORNE LTDA-EPP, no valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais), cujo valor seria liquidado em 33 parcelas, com vencimento da última em 15/11/2015.

Conforme demonstrativo, o Requerente indicou o inadimplemento do contrato indicando o saldo devedor de R\$ 55.358,53 (cinquenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

As Recuperandas não relacionaram o Requerente Itaú Unibanco S.A na relação de credores correspondente ao Edital do art. 52, §1º, da LRE.

Diante dos documentos apresentados, a Administradora Judicial faz as seguintes considerações.

3.1. CCB Instrumento Particular de Confissão de Dívida n. 884989699761

Apesar de ter apresentado o contrato firmado com a Recuperanda e o respectivo demonstrativo, há de se destacar que o Requerente não respeitou o previsto no inciso II do art. 9º da LRE, que limita a atualização do crédito à data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Por tais motivos, a Administradora Judicial realizou o recálculo da dívida, obtendo o seguinte demonstrativo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS								
Data de atualização dos valores: julho/2021								
Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)								
Juros compensatórios simples de 1,54% ao mês								
Juros moratórios legais								
Acréscimo de 0,00% referente a multa.								
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).								
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		01/03/2021	53.656,51	56.580,53	1,54% a.m.	3.485,36	2.409,22	0,00 62.475,11
Sub-Total								R\$ 62.475,11
TOTAL GERAL								R\$ 62.475,11

Nesse sentido, o saldo devedor do contrato n. 884989699761, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, corresponde à quantia de **R\$ 62.475,11** (sessenta e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e onze centavos), cujo montante deverá ser habilitado na classe de credores quirografários.

3.2. CCB Instrumento Particular de Refinanciamento de Dívida n. 884749424526

Apesar de ter apresentado o contrato firmado com a Recuperanda e o respectivo demonstrativo, há de se destacar que o Requerente não respeitou o previsto no inciso II do art. 9º da LRE, que limita a atualização do crédito à data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Por tais motivos, a Administradora Judicial realizou o recálculo da dívida, obtendo o seguinte demonstrativo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS								
Data de atualização dos valores: julho/2021								
Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)								
Juros moratórios legais								
Acréscimo de 0,00% referente a multa.								
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).								
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	884749424526	04/09/2018	281.528,39	372.957,51	0,00% a.m.	0,00	126.785,12	0,00 499.742,63
Sub-Total								R\$ 499.742,63
TOTAL GERAL								R\$ 499.742,63

Nesse sentido, o saldo devedor do contrato n. **884749424526**, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, corresponde à quantia de R\$ 499.742,63 (quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), cujo montante deverá ser habilitado na classe de credores quirografários.

3.3. CCB BNDES 404046401000


Com relação à CCB BNDES 404046401000, apesar de ter indicado o crédito, a Cédula venceu em 2015, de modo que a dívida está prescrita, não sendo passível de habilitação no processo de Recuperação Judicial, motivo pelo qual, o requerimento de habilitação do crédito decorrente desta cédula, não deve ser acolhido.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acolhe-se parcialmente o pedido de habilitação apresentado, para que o ITAÚ UNIBANCO S.A., passe a constar representando a quantia de **R\$ 562.217,74** (quinhentos e sessenta e dois mil e duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), cujo valor decorre dos contratos de n. 884989699761 e 884749424526, na Classe III – Credores Quirografários, relação de credores da Administradora Judicial.

Maringá/PR, 16 de agosto de 2022.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA



CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

Processo: Recuperação n. 0013881-40.2021.8.16.0017 (“Recuperação Judicial”)

Juízo: 6ª Vara Cível de Maringá;

Recuperandas:

DORNE & DORNE LTDA -EPP (04.387.125/0001-77)

ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS (02.536.963/0001-30)

MARTIMAQ COM. DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME (00.164.702/0001-00)

REDE MARCA PROPRIA LTDA EPP (04.892.054/0001-60)

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados LTDA (“Administradora Judicial” ou “AJ”).

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

As Recuperandas, DORNE & DORNE LTDA -EPP (04.387.125/0001-77), ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS (02.536.963/0001-30), MARTIMAQ COM. DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME (00.164.702/0001-00) e REDE MARCA PROPRIA LTDA EPP (04.892.054/0001-60), ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, na data de 14/07/2021, sendo deferido o processamento, após as emendas (seq. 30, 62, 71 e 82), no dia 25/05/2022. O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 25/05/2022, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

O seguinte Requerente apresentou pedido de habilitação do crédito tempestiva:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	BANCO DO BRASIL S.A.
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91
REQUERIMENTO	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
INSS N.	
REPRESENTANTE/PROCURADOR	SIDNEY AHRENS JR. OAB/PR 35.503
N. TELEFONE	(042) 984028162
E-MAIL	nujur.pr.londrina@bb.com.br, gecor.4978@bb.com.br, saj@bb.com.br,
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S)	R\$ 1.994.819,56
CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S)	CLASSE II - COM GARANTIA REAL

CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 4.248.932,98
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. Petição de Habilitação de Crédito; ii. Procuração; iii. Contratos e demonstrativos;	

2. SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

O Requerente indicou ser credor das Recuperandas, pugnando pela habilitação do crédito de **R\$ 4.248.932,98** (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), a serem classificados como integrantes da classe quirográfaria.

Anexo à Habilitação e aos contratos, apresentou demonstrativo de débito, atualizado até o dia 14/07/2021.

3. SÍNTESE DAS OPERAÇÕES

3.1. Tarifas de serviços e saldos em conta-corrente

O Requerente apresentou os contratos de abertura de conta-corrente e termos de adesão aos pacotes de serviços, bem como, para demonstrar a existência de saldo devedor, apresentou o extrato das contas correntes e os demonstrativos de débito atualizados até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

DESCRIÇÃO	CONTA/CONTRATO	SALDO DEVEDOR	DEVEDORA
CONTA CORRENTE PJ COMUM**	58185	R\$ 34.638,57	ESCOLAR INDUSTRIA
CONTA CORRENTE PJ COMUM**	10600	R\$ 12.281,20	MARTIMAQ
Tarifas	Ag 1483 CC 10600	R\$ 3.695,78	MARTIMAQ
CONTA CORRENTE PJ COMUM**	16608	R\$ 2.760,25	REDE MARCA PROPRIA
Tarifas	Ag 1483 CC 16608	R\$ 1.451,15	REDE MARCA PROPRIA

3.2. Créditos não sujeitos

O credor indicou como não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o crédito dos contratos de n. 40/00694 e 40/00444.

3.2.1. CCB n. 40/00694 – Crédito Fixo

Trata-se de contrato de abertura de crédito fixo, firmada em 08/07/2013, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), cujo montante seria liquidado em 60 (sessenta) parcelas mensais, com vencimento da primeira em 15/08/2014 e última em 15/07/2019.

Em garantia ao cumprimento das obrigações, as partes firmaram alienação fiduciária sobre os bens móveis a serem adquiridos através do financiamento, qual seja:

MÁQUINA DE CENTRO DE FURAÇÃO. N. DE SÉRIE AB/215454, cujo valor de aquisição correspondia à quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil).

Anexo ao contrato, o Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$ -179.866,19 (cento e setenta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

3.2.2.CCB n. 40/00444 – Crédito Fixo

Trata-se de contrato de abertura de crédito fixo, firmada em 17/11/2013, no valor de R\$ 149.957,34 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), cujo montante seria liquidado em 60 (sessenta) parcelas mensais, com vencimento da primeira em 10/01/2011 e última em 10/12/2015.

Em garantia ao cumprimento das obrigações, as partes firmaram alienação fiduciária sobre os bens móveis a serem adquiridos através do financiamento, no valor total de R\$ 192.253,00 (cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais).

Anexo ao contrato, o Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$ -30.678,15 (trinta mil, seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

3.3. Créditos sujeitos

3.3.1. Financiamento à importação PCI 165978 - 52/50000-4 (OP n. 133091623 e 133091699).

Trata-se de contrato de financiamento à importação com recursos financeiros, firmada em 05/11/2014, por meio da qual, o Requerente concedeu por meio de repasse a quantia de USD22.140,00 (vinte e dois mil e cento e quarenta dólares dos Estados Unidos).

Os desembolsos foram realizados por meio das operações OP n. 133091623 e 133091699, ambas com vencimento em 24/11/2015.

O Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial indicando o saldo devedor total de R\$ -177.594,47 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).

3.3.2. REESCALONAMENTO PJ – CCB n. 148.306.594

Trata-se de cédula bancária de refinanciamento do saldo devedor da CCB n. 148.306.324, cujo saldo devedor reconhecido correspondia à quantia de R\$ 44.317,16, cujo montante seria liquidado em 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais, com vencimento da primeira em 05/06/2015, e última em 05/04/2020.

Anexo ao contrato, o Requerente apresentou saldo devedor de R\$ -108.681,11 (cento e oito mil e seiscentos e oitenta e um reais e onze centavos), cujo montante pretende manter habilitado como crédito quirografário na Classe III, da relação de credores da Administradora Judicial.

3.3.3. REESCALONAMENTO PJ – CCB n. 148.306.588

Trata-se de cédula bancária de refinanciamento do saldo devedor das CCB n. 37676465, 85910177, 148.305.791 e 148.305.987, cujo saldo devedor reconhecido correspondia à quantia de R\$ 190.041,29, cujo montante seria liquidado em 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais, com vencimento da primeira em 28/05/2015, e última em 28/03/2020.

Anexo ao contrato, o Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$418.286,74 (quatrocentos e dezoito mil e duzentos e oitenta e seis reais), cujo montante pretende manter habilitado como crédito quirografário na Classe III, da relação de credores da Administradora Judicial.

3.3.4. BNDES MASTERCARD DISTRIBUICAO - 71307667 - 148.305.122

Trata-se de termo de adesão ao regulamento do Cartão BNDES, firmado em 31/07/2014, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Anexo ao contrato, o Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$-325.176,79 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), cujo montante pretende manter habilitado como crédito quirografário na Classe III, da relação de credores da Administradora Judicial.

3.3.5. BB GIRO EMPRESA – CCB - 148.305.789

Trata-se de Contrato de Abertura de Crédito, firmado em 02/07/2013, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Anexo ao contrato, o Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$-196.299,00 (cento e

noventa e seis mil, duzentos e noventa e nove reais), cujo montante pretende manter habilitado como crédito quirografário na Classe III, da relação de credores da Administradora Judicial.

3.3.6. GARANTIA INTERNACIONAL - 20/58323-0

Trata-se de Contrato Global de Garantia e Derivativos, por meio da qual se firmaram empréstimos em moeda estrangeira e desembolsos, firmado em 24/03/2014.

Anexo ao contrato, o Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de **R\$- 492.420,92** (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e dois centavos), cujo montante pretende manter habilitado como crédito quirografário na Classe III, da relação de credores da Administradora Judicial.

3.3.7. REESCALONAMENTO PJ 148.306.595

Trata-se de cédula bancária de refinanciamento do saldo devedor das CCB n. 58323, 35210406, 148.305.986 e 148.305.323, cujo saldo devedor reconhecido correspondia à quantia de R\$160.913,59, cujo montante seria liquidado em 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais, com vencimento da primeira em 05/06/2015, e última em 05/04/2020.

Anexo ao contrato, o Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$ 360.414,34 (trezentos e sessenta mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), cujo montante pretende manter habilitado como crédito quirografário na Classe III, da relação de credores da Administradora Judicial.

3.3.8. BB GIRO EMPRESA 148306653

Trata-se de Contrato de Abertura de Crédito, firmado em 23/05/2016, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Anexo ao contrato, o Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$-196.299,00 (cento e noventa e seis mil, duzentos e noventa e nove reais), cujo montante pretende manter habilitado como crédito quirografário na Classe III, da relação de credores da Administradora Judicial.

3.3.9. BNDES VISA DISTRIBUICAO Op 73783179 CCB 148.305.273

Trata-se de termo de adesão ao regulamento do Cartão BNDES, firmado em 03/09/2012, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Anexo ao contrato, o Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$-409.146,71 (quatrocentos e nove mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), cujo montante pretende manter habilitado como crédito quirografário na Classe III, da relação de credores da Administradora Judicial.

3.3.10. BB GIRO EMPRESA 148.306.668

Trata-se de Contrato de Abertura de Crédito, firmado em 22/06/2015, no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), cujo valor seria liquidado em 61 parcelas mensais, com vencimento da última em 17/07/2020.

Anexo ao contrato, o Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$- 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), cujo montante pretende manter habilitado como crédito quirografário na Classe III, da relação de credores da Administradora Judicial.

3.3.11. REESCALONAMENTO PJ 148.306.573

Trata-se de cédula bancária de refinanciamento do saldo devedor das CCB n. 148.303.034, 148.303.963, 148.305.709, 148.305.988, 148.306.516 e 148.306.517, cujo saldo devedor reconhecido correspondia à quantia de R\$285.139,74, cujo montante seria liquidado em 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais, com vencimento da primeira em 25/05/2015, e última em 25/03/2020.

Anexo ao contrato, o Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$ 645.694,48 (seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), cujo montante pretende manter habilitado como crédito quirografário na Classe III, da relação de credores da Administradora Judicial.

3.3.12. BB GIRO EMPRESA 148.306.703

Trata-se de Contrato de Abertura de Crédito, firmado em 09/07/2015, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), cujo valor seria liquidado em 60 parcelas mensais, com vencimento da última em 10/07/2020.

Anexo ao contrato, o Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$-253.113,74 (duzentos

e cinquenta e três mil e cento e treze reais e setenta e quatro centavos), cujo montante pretende manter habilitado como crédito quirografário na Classe III, da relação de credores da Administradora Judicial.

4. DO PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

As Recuperandas não relacionaram o credor Banco Bradesco S.A na relação de credores correspondente ao Edital do art. 52, §1º, da LRE.

4.1. Créditos prescritos

Apesar da documentação apresentada pelo Requerente, a Administradora Judicial constatou, que parte do crédito está prescrito ou não são exigíveis, os quais serão discriminados a seguir:

4.1.1. Saldo devedor em conta-corrente (58185, 10600 e 16608)

O Requerente apresentou extrato das contas correntes, indicando a existência de saldo devedor nos anos de 2016 e 2017:

01.08.2016	02.08	177	BB GIRO	13128	148301429005548	29,12 D	6.357,75 D
10.08.2016	11.08	264	JRS.SD.DEV	11160	148301429	355,98 D	
10.08.2016	11.08	265	IOF SD.DEV	11160	148301429	2,54 D	6.716,27 D
** FINAL DO RELATORIO **							

24.02.2017		264	JRS.SD.DEV	13601	261133835	180,58 D	1.560,38 D
08.03.2017	09.03	264	JRS.SD.DEV	11160	5003753	101,89 D	
08.03.2017	09.03	265	IOF SD.DEV	11160	5003753	18,53 D	1.680,80 D
** FINAL DO RELATORIO **							

04.07.2016		976	TED	14175	7907882	787,05 C	
29.07.2016		123	COBR JUROS	13601	261237309	2.253,08 D	17.759,53 D
01.08.2016	02.08	177	BB GIRO	13128	35210407002159	8,08 D	17.767,61 D
10.08.2016	11.08	264	JRS.SD.DEV	11160	35210407	1.089,60 D	
10.08.2016	11.08	265	IOF SD.DEV	11160	35210407	85,62 D	18.942,83 D
** FINAL DO RELATORIO **							

Anexo aos extratos, apresentou o respectivo demonstrativo, atualizando o crédito até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

No entanto, trata-se de crédito prescrito, haja vista que o pedido de Recuperação Judicial se deu no dia 14/07/2021, motivo pelo qual, a Administradora Judicial rejeita o pedido neste ponto.

4.1.2. CCB n. 40/00444 – Crédito Fixo e Finimp PCI 165978 - 52/50000-4

As CCB n. 40/00444 e Financiamento à importação PCI 165978 - 52/50000-4 (OP n. 133091623 e 133091699), apesar de terem sido indicadas para fins de habilitação de crédito, estão prescritas, motivo pelo qual, a Administradora Judicial deixa de acolher o pedido neste ponto.

4.2. Créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial

4.2.1. CCB n. 40/00694 – Crédito Fixo – Cédula parcialmente garantida por alienação fiduciária de direitos creditórios

Trata-se de cédula de crédito bancário, pelo qual as partes firmaram alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento, em garantia ao cumprimento das obrigações.

Ocorre, no entanto, que os bens alienados, possuem valor global de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), enquanto a CCB possui saldo devedor que totaliza o montante de R\$ 179.866,19 (cento e setenta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

Sendo assim, apenas a quantia efetivamente garantida deve ser considerada não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, enquanto o remanescente, correspondente à quantia de R\$39.866,19 (trinta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), deve permanecer como crédito quirografário.

4.3. Créditos Quirografários

4.3.1. Tarifas de pacotes de serviços CC 10600 e 16608

Trata-se de tarifas de pacotes de serviços e renovação automática, no período de 2017 a 2021, relativas às contas correntes n. 10600 e 16608, nos valores respectivos de R\$3.695,78 e R\$1.451,15

4.3.2. Reescalamento PJ. (148.306.594, 148.306.588, 148.306.595 e 148.306.573)

O Requerente apresentou 04 (quatro) contratos de refinanciamento, acompanhados dos respectivos demonstrativos, dos quais a Administradora Judicial não constatou irregularidades.

Por tais motivos, acolhe-se os pedidos, para que o crédito oriundo dos contratos **148.306.594, 148.306.588, 148.306.595 e 148.306.573**, constem na relação de credores da Administradora Judicial, na Classe de Credores Quirografários:

DESCRIÇÃO	CONTA/CONTRATO	SALDO DEVEDOR	CLASSE
REESCALONAMENTO PJ	148.306.594	R\$ 108.681,11	QUIROGRAFÁRIA
REESCALONAMENTO PJ	148.306.588	R\$ 418.286,74	QUIROGRAFÁRIA
REESCALONAMENTO PJ	148.306.595	R\$ 360.414,34	QUIROGRAFÁRIA
REESCALONAMENTO PJ	148.306.573	R\$ 645.694,48	QUIROGRAFÁRIA

4.3.3. BB GIRO EMPRESA (148.305.789, 148.306.653, 148.306.668 e 148.306.703)

O Requerente apresentou 04 (quatro) contratos bancários de concessão de crédito a título de capital de giro, acompanhados dos respectivos demonstrativos, dos quais a Administradora Judicial não constatou irregularidades.

Por tais motivos, acolhe-se os pedidos, para que o crédito oriundo dos contratos **148.305.789, 148.306.653, 148.306.668 e 148.306.703**, constem na relação de credores da Administradora Judicial, na Classe de Credores Quirografários:

DESCRIÇÃO	CONTA/CONTRATO	SALDO DEVEDOR	CLASSE
BB GIRO EMPRESA	148.305.789	R\$ 196.299,00	QUIROGRAFÁRIA
BB GIRO EMPRESA	148.306.653	R\$ 271.233,39	QUIROGRAFÁRIA
BB GIRO EMPRESA	148.306.668	R\$ 325.500,00	QUIROGRAFÁRIA
BB GIRO EMPRESA	148.306.703	R\$ 253.113,74	QUIROGRAFÁRIA

4.3.4. BNDES (VISA/MASTERCARD). 73783179 148.305.273 E 71307667 - 148.305.122

Tratam-se de cédulas bancárias de financiamento por intermédio do BNDES (73783179 - 148.305.273 e 71307667 - 148.305.122) , acompanhadas dos respectivos demonstrativos, dos quais a Administradora Judicial não constatou irregularidades.

Por tais motivos, acolhe-se os pedidos, para que o crédito oriundo dos contratos **73783179(148.305.273) e 71307667(148.305.122)**, constem na relação de credores da Administradora Judicial, na Classe de Credores Quirografários:

DESCRIÇÃO	CONTA/CONTRATO	SALDO DEVEDOR	CLASSE
BNDES VISA DISTRIBUICAO	73783179 - 148.305.273	R\$ 409.146,71	QUIROGRAFÁRIA
BNDES MASTERCARD DISTRIBUICAO	71307667 - 148.305.122	R\$ 325.176,79	QUIROGRAFÁRIA

4.3.5. GARANTIA INTERNACIONAL 20/58323-0

Trata-se de Contrato Global de Garantia e Derivativos, por meio da qual se firmaram empréstimos em moeda estrangeira e desembolsos, acompanhados dos termos de desembolso e empréstimos, além dos respectivos demonstrativos, dos quais a Administradora Judicial não constatou irregularidades.

Por tais motivos, acolhe-se os pedidos, para que o crédito oriundo do contrato **GARANTIA INTERNACIONAL - 20/58323-0**, conste na relação de credores da Administradora Judicial, na Classe de Credores Quirografários:

DESCRIÇÃO	CONTA/CONTRATO	SALDO DEVEDOR	CLASSIFICAÇÃO
GARANTIA INTERNACIONAL	20/58323-0	R\$ 492.420,92	QUIROGRAFÁRIA

5. Conclusão

Diante dos documentos apresentados, a Administradora Judicial acolhe parcialmente o requerimento, para que o Requerente conste habilitado com crédito discriminado da seguinte forma:


REF.	DESCRIÇÃO	CONTA/CONTRATO	SALDO DEVEDOR	CRÉDITO NÃO SUJEITO	CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO
4.2.1	ADMINISTRACAO DE HAVERES	4000694	R\$ 179.866,19	R\$ 140.000,00	R\$ 39.866,19
4.3.1	Tarifas	Ag 1483 CC 10600	R\$ 3.695,78	R\$ -	R\$ 3.695,78
4.3.1	Tarifas	Ag 1483 CC 16608	R\$ 1.451,15	R\$ -	R\$ 1.451,15
4.3.2	REESCALONAMENTO PJ	148.306.594	R\$ 108.681,11	R\$ -	R\$ 108.681,11
4.3.2	REESCALONAMENTO PJ	148.306.588	R\$ 418.286,74	R\$ -	R\$ 418.286,74
4.3.2	REESCALONAMENTO PJ	148.306.595	R\$ 360.414,34	R\$ -	R\$ 360.414,34
4.3.2	REESCALONAMENTO PJ	148.306.573	R\$ 645.694,48	R\$ -	R\$ 645.694,48
4.3.3	BB GIRO EMPRESA	148.305.789	R\$ 196.299,00	R\$ -	R\$ 196.299,00
4.3.3	BB GIRO EMPRESA	148.306.653	R\$ 271.233,39	R\$ -	R\$ 271.233,39
4.3.3	BB GIRO EMPRESA	148.306.668	R\$ 325.500,00	R\$ -	R\$ 325.500,00
4.3.3	BB GIRO EMPRESA	148.306.703	R\$ 253.113,74	R\$ -	R\$ 253.113,74
4.3.4	BNDES VISA DISTRIBUICAO	73783179 - 148.305.273	R\$ 409.146,71	R\$ -	R\$ 409.146,71
4.3.4	BNDES MASTERCARD DISTRIBUICAO	71307667 - 148.305.122	R\$ 325.176,79	R\$ -	R\$ 325.176,79
4.3.5	GARANTIA INTERNACIONAL	20/58323-0	R\$ 492.420,92	R\$ -	R\$ 492.420,92
				R\$ 140.000,00	R\$ 3.850.980,34

REF.	DESCRIÇÃO	CONTA/CONTRATO	SITUAÇÃO
4.1.1	CONTA CORRENTE PJ COMUM**	10600	CRÉDITO PRESCRITO
4.1.1	CONTA CORRENTE PJ COMUM**	16608	CRÉDITO PRESCRITO
4.1.1	CONTA CORRENTE PJ COMUM**	58185	CRÉDITO PRESCRITO
4.1.2	ADMINISTRACAO DE HAVERES	4000444	CRÉDITO PRESCRITO
4.1.2	FINAN. A IMPORTACAO	5250000	CRÉDITO PRESCRITO

Nesse sentido, o Requerente deve constar representando o crédito de **R\$3.850.980,34** (três milhões e oitocentos e cinquenta mil e novecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), na Classe de **Credores Quirografários**, e a quantia de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), na classe de credores **não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial**.

Maringá/PR, 30 de janeiro de 2023.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA



CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

Processo: **Recuperação n. 0013881-40.2021.8.16.0017** (“Recuperação Judicial”)

Juízo: **6ª Vara Cível de Maringá;**

Recuperandas:

DORNE & DORNE LTDA -EPP (04.387.125/0001-77)

ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS (02.536.963/0001-30)

MARTIMAQ COM. DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME (00.164.702/0001-00)

REDE MARCA PROPRIA LTDA EPP (04.892.054/0001-60)

Administradora Judicial: **Valor Consultores Associados LTDA** (“Administradora Judicial” ou “AJ”).

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

As Recuperandas, DORNE & DORNE LTDA -EPP (04.387.125/0001-77), ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS (02.536.963/0001-30), MARTIMAQ COM. DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME (00.164.702/0001-00) e REDE MARCA PROPRIA LTDA EPP (04.892.054/0001-60), ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, na data de 14/07/2021, sendo deferido o processamento, após as emendas (seq. 30, 62, 71 e 82), no dia 25/05/2022. O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 25/05/2022, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

O seguinte Requerente apresentou pedido de habilitação do crédito tempestiva:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	BANCO BRADESCO S.A.
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
REQUERIMENTO	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
INSS N.	
REPRESENTANTE/PROCURADOR	CARLOS LEAL S. JUNIOR, OAB/PR N. 24.950
N. TELEFONE	(41)3078-1499
E-MAIL	juridico@denionovaes.adv.br

INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S)	NÃO RELACIONADO
CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S)	
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 112.167,42
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
<ul style="list-style-type: none"> i. Petição de Habilitação de Crédito; ii. Procuração; iii. Instrumentos particulares de confissão de dívida; 	

2. SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

O Requerente indicou ser credor das Recuperandas, pugnando pela habilitação do crédito de R\$ 112.167,42 (cento e doze mil, cento e sessenta e sete reais, quarenta e dois centavos) na Classe III - Credores Quirografários. Informa que o crédito decorre de Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida e Outras avenças n. 15097845 e n. 15100241.

Anexo à Habilitação e aos contratos, apresentou demonstrativo de débito, atualizado até o dia 14/07/2021.

2.1. SÍNTESE DAS OPERAÇÕES

2.1.1. Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras avenças n. 15097845

Trata-se de instrumento particular, firmado em 01/09/2021, onde a Recuperanda ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS (02.536.963/0001-30), confessou a dívida de **R\$2.321,66** (dois mil e trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), cujo montante seria liquidado em 12 (doze) parcelas de R\$ 250,51 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), cada uma.

Conforme demonstrativo, o Requerente indicou o saldo devedor, expurgada a mora, na data do pedido de Recuperação Judicial (14/07/2021), de R\$ 2.206,74 (dois mil e duzentos e seis reais e setenta e quatro centavos).

2.1.2. Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras avenças n. 15100241

Trata-se de instrumento particular, firmado em 02/09/2021, onde a Recuperanda MARTIMAQ COM. DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME (00.164.702/0001-00), confessou a dívida de **R\$114.737,71** (cento e quatorze mil reais e setecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), cujo montante seria liquidado em 60 (sessenta parcelas) parcelas de R\$ 3.065,44 (três mil e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), cada uma.

Conforme demonstrativo, o Requerente indicou o saldo devedor, expurgada a mora, na data do pedido de Recuperação Judicial (14/07/2021), de R\$ 110.960,68 (cento e dez mil e novecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos).

3. DO PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

As Recuperandas não relacionaram o credor Banco Bradesco S.A na relação de credores correspondente ao Edital do art. 52, §1º, da LRE.

Diante dos documentos apresentados, estando devidamente assinados pelas Recuperandas os instrumentos de renegociação, a Administradora Judicial entende como devido o saldo indicado pelo Requerente, sem prejuízo de eventual impugnação por parte das Recuperandas, em sendo demonstrados os pagamentos de outras parcelas.

Diante de todo o exposto, acolhe-se integralmente o pedido de habilitação apresentado, para que o Banco Bradesco S.A., passe a constar representando a quantia de R\$ 112.167,42 (**cento e doze mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos**), na Classe III – Credores Quirografários, relação de credores da Administradora Judicial.

Maringá/PR, 18 de agosto de 2023.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLQMBIO
OAB/PR nº 27.401

Processo: **Recuperação n. 0013881-40.2021.8.16.0017** (“Recuperação Judicial”)

Juízo: **6ª Vara Cível de Maringá;**

Recuperandas:

DORNE & DORNE LTDA -EPP (04.387.125/0001-77)

ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS (02.536.963/0001-30)

MARTIMAQ COM. DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME (00.164.702/0001-00)

REDE MARCA PROPRIA LTDA EPP (04.892.054/0001-60)

Administradora Judicial: **Valor Consultores Associados LTDA** (“Administradora Judicial” ou “AJ”).

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

As Recuperandas, DORNE & DORNE LTDA -EPP (04.387.125/0001-77), ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS (02.536.963/0001-30), MARTIMAQ COM. DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME (00.164.702/0001-00) e REDE MARCA PROPRIA LTDA EPP (04.892.054/0001-60), ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, na data de 14/07/2021, sendo deferido o processamento, após as emendas (seq. 30, 62, 71 e 82), no dia 25/05/2022. O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 25/05/2022, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

O seguinte Requerente apresentou pedido de habilitação do crédito tempestiva:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CPF/CNPJ	00.360.305/0001-04
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA
INSS N.	
REPRESENTANTE/PROCURADOR	LUIS RENATO SINDERSKI - OAB/PR 17.347.
N. TELEFONE	
E-MAIL	
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S)	R\$ 1.852.411,15
CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S)	CLASSE II - COM GARANTIA REAL

CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	(I) R\$ 4.384.477,77 (II) R\$ 2.525.341,70
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	(I) CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO (II) NÃO SUJEITO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
<ul style="list-style-type: none"> i. Petição de Habilitação de Crédito; ii. Procuração; iii. Contratos e demonstrativos; 	

2. SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

A Requerente indicou ser credor das Recuperandas, que seu crédito total corresponde ao montante de **R\$ 6.909.819,47** (seis milhões e novecentos e nove mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), sendo que desta quantia, alega que o montante de R\$ 2.525.341,70, está garantido por alienação fiduciária de bens móveis.

Anexo à divergência e aos contratos, apresentou demonstrativo de débito, atualizado até o dia 14/07/2021.

3. SÍNTESE DAS OPERAÇÕES

3.1. DORNE & DORNE LTDA -EPP

3.1.1. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO N. 14.1756.690.0000197-07

Trata-se de cédula bancária de refinanciamento do saldo devedor das CCB n. 14.1756.734.0000729-05, 14.1756.734.0001005-34, 14.1756.734.0001256-00 E 14.1756.605.0000347-28, firmada em 25/02/2016, cujo saldo devedor reconhecido correspondia à quantia de R\$ 123.242,21, cujo montante seria liquidado em 96 (noventa e seis) meses.

Anexo ao contrato, a Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$ 446.539,31 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), cujo montante pretende manter habilitado como crédito quirografário na Classe III, da relação de credores da Administradora Judicial.

3.1.2. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO N. 14.1756.690.0000199-79

Trata-se de cédula bancária de refinanciamento do saldo devedor das CCB n. 14.1756.714.0000045-86, firmada em 25/02/2016, cujo saldo devedor reconhecido correspondia à quantia de R\$ 125.437,44, cujo montante seria liquidado em 96 (noventa e seis) meses.

Inicialmente, houve a liberação do crédito de R\$ 306.000,00, por meio do contrato de n. 1756.714.0000045-86, para a aquisição de CENTRO DE TRABALHO FREZADOR, no valor de R\$340.000,00, sobre o qual recaiu alienação fiduciária em garantia ao cumprimento da obrigação.

Anexo ao contrato, a Requerente apresentou a nota fiscal do bem alienado e o demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$ 549.069,63, indicando a existência de garantia de alienação fiduciária, bem como, que o crédito não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial.

3.1.3. CONTRATO DE ADESÃO A CARTÃO BNDES

Trata-se de cédula bancária de adesão ao Cartão BNDES, firmado em 29/07/2009.

Anexo ao termo de adesão, a Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$ 143.958,93.

3.1.4. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO PJ 14.1756.606.0000324-56

Trata-se de cédula bancária por meio da qual, a Requerente teria concedido à Recuperanda um crédito de R\$ 513.224,33, cujo montante seria liquidado em 60 (sessenta) parcelas, com vencimento da primeira em 29/06/2015 e última em 29/05/2020.

Ainda, em garantia às obrigações, as partes firmaram termo de constituição de garantia fiduciária, sendo entregue em garantia o imóvel de matrícula n. 15.702, do 3º Registro de Imóveis, da Comarca de Maringá/PR, no valor de R\$ 535.000,00.

Anexo ao contrato, a Requerente apresentou a matrícula do imóvel alienado e demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$ 1.798.937,07 (um milhão e setecentos e noventa e oito mil e novecentos e trinta e sete reais e sete centavos), cujo montante pretende ver classificado como não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

3.2. ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

Não foram apresentados os contratos relativos à Recuperanda ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, apenas demonstrativos de débito.

3.3. MARTIMAQ COM. DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME

3.3.1. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO N. 14.1756.690.0000178-44

Trata-se de cédula bancária de refinanciamento do saldo devedor das CCB n. 14.1756.734.0000736-26, 14.1756.734.0001007-04, 14.1756.734.0001284-63, 14.1756.606.0000013-66 e 00.1756.003.0000048-02, firmada em 22/12/2015, cujo saldo devedor reconhecido correspondia à quantia de R\$ 259.068,05, cujo montante seria liquidado em 96 (noventa e seis) meses.

Anexo ao contrato, a Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$ 948.152,76 (novecentos e quarenta e oito mil e cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), indicando que o crédito não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial.

3.3.2. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO N. 14.1756.690.0000179-25 (14.1756.588.0000039-16)

Trata-se de cédula bancária de refinanciamento do saldo devedor da CCB n. 14.1756.588.0000039-16, firmada em 22/12/2015, cujo saldo devedor reconhecido correspondia à quantia de R\$ 86.317,94, cujo montante seria liquidado em 60 (sessenta) meses.

Anexo ao contrato, a Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$ 286.461,20 (duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), cujo montante pretende manter habilitado como crédito quirografário na Classe III, da relação de credores da Administradora Judicial.

3.3.3. CCB GIRO 17121756 - CONTRATO 00.1756.003.0000048-02

Trata-se de cédula de crédito bancário, firmada em 24/06/2013, no valor de R\$123.000,00.

Anexo ao contrato, a Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$ 9.626,32, cujo montante pretende manter habilitado como crédito quirografário na Classe III, da relação de credores da Administradora Judicial.

3.4. REDE MARCA PROPRIA LTDA EPP

3.4.1. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO N. 14.1756.690.0000180-69

Trata-se de cédula bancária de refinanciamento do saldo devedor da CCB n. 14.1756.734.0000745-17, 14.1756.606.0000272-90 e 14.1756.606.0000179-20, firmada em 22/12/2015, cujo saldo devedor reconhecido correspondia à quantia de R\$ 146.039,54, cujo montante seria liquidado em 96 (noventa e seis) meses.

Anexo ao contrato, a Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$ 637.914,46 (seiscentos e trinta e sete mil e novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), cujo montante pretende manter habilitado como crédito quirografário na Classe III, da relação de credores da Administradora Judicial.

3.4.2. CHEQUE EMPRESA CAIXA 00210301756 - 1756.003.00001792-0

Trata-se de cédula de crédito bancário, firmada em 03/09/2007, aditada por 3 (três) vezes, 1º aditamento - 00110301756, 2º aditamento – 0021031756, 3º aditamento 00310301756.

Anexo aos contratos, o Requerente apresentou demonstrativo de débito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$ 417,22 (quatrocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), cujo montante pretende manter habilitado como crédito quirografário na Classe III, da relação de credores da Administradora Judicial.

4. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

4.1. ESCOLAR IND. E COM. DE MOVEIS EIRELI. AUSÊNCIA DE CONTRATOS.

Primeiramente, quanto aos créditos indicados, relativos à Recuperanda Escolar Ind. e Com. de Moveis Eireli, a Administradora Judicial não indentificou os contratos, sendo que constatou apenas demonstrativos da dívida.

Por tais motivos, a Administradora Judicial deixa de acolher o pedido no que tange aos contratos n. 141756690000019000-26, 2264662 e 2792382.

4.2. CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

A Requerente indicou a existência de créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, indicando a existência de bens alienados fiduciariamente, em garantia ao cumprimento das obrigações, os quais se passa a analisar a seguir, discriminadamente.

4.2.1. CCB EMP. PJ. - CONTRATO 14.1756.606.0000324-56

Acerca do CONTRATO 14.1756.606.0000324-56, fora indicada a existência de alienação fiduciária sobre bem imóvel.

Em análise à matrícula do imóvel alienado, constata-se que a propriedade é de terceiro, no entanto, a posição do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o crédito garantido por alienação fiduciária sobre bens de terceiros, não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, vejamos:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE A EXTENSÃO DA JURISDIÇÃO. ART. 66, DO NCPC. CONSTRIÇÃO DE BENS DE SÓCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONFLITO. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 66 DO NCPC. SÚMULA Nº 480 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O conflito de competência somente se instaura quando dois Juízos se declarem competentes ou incompetentes para processamento e julgamento de uma mesma demanda ou quando, por regra de conexão, houver controvérsia entre eles acerca da reunião ou separação dos processos. 2. A penhora de bens de terceiros não viola o juízo atrativo da recuperação e, conseqüentemente, não configura o pretendido conflito de competência, nos termos da Súmula nº 480 do STJ: O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa. 3. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no CC n. 164.461/TO, relator Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 5/5/2020, DJe de 7/5/2020.)

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO LIMINAR EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO GARANTIDAS POR AVAL E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DOS COOBRIGADOS NO POLO PASSIVO. PERTINÊNCIA. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A cessão fiduciária de direitos sobre títulos de crédito, possuindo a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005). Não ocorrência, na hipótese, de peculiaridade apta a recomendar o afastamento circunstancial da regra. 2. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005). 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC n. 124.489/MG, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 9/10/2013, DJe de 21/11/2013.)

Nessa linha, veio o Tribunal de Justiça do Paraná, firmar jurisprudência nesse sentido, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE DETERMINA QUE O CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS AVALISTAS NÃO SE SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARTIGO 49, §

3º, DA LEI Nº 11.101/2005 – EXCEÇÃO ADMITIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. Nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o crédito garantido por alienação fiduciária é extraconcursal na recuperação judicial, inclusive quando o bem oferecido é de propriedade de terceiro. (TJPR - 17ª C.Cível - 0016875-63.2019.8.16.0000 - Colorado - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU ADEMIR RIBEIRO RICHTER - J. 30.06.2022)

Por tais motivos, o crédito garantido não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de outro norte, cumpre esclarecer, que a garantia não cobre a integralidade do saldo devedor, vejamos.

Atualmente, o saldo devedor do **CONTRATO 14.1756.606.0000324-56**, corresponde à quantia de R\$ 1.798.937,07, enquanto o imóvel fora avaliado em R\$ 523.006,85 (quinhentos e vinte e três mil e seis reais e oitenta e cinco centavos), de modo que o saldo devedor remanescente deve permanecer sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

CONTRATO	SALDO	NÃO SUJEITO	QUIROGRAFÁRIO
CONTRATO 14.1756.606.0000324-56	R\$ 1.798.937,07	R\$ 523.006,85	R\$ 1.275.930,22

Por tais motivos, o Requerente deve representar o crédito decorrente do CONTRATO 14.1756.606.0000324-56, sendo R\$ 1.275.930,22, classificado como crédito quirografário, e R\$523.006,85, classificado como não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

4.2.2. RENEGOCIAÇÃO CONTRATO 14.1756.690.0000199-79

Acerca do Contrato n. 14.1756.690.0000199-79 (14.1756.714.0000045-86), o Credor indicou que o crédito não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, ante a existência de garantia fiduciária.

Em análise aos contrato de renegociação (14.1756.690.0000199-79) e renegociado (14.1756.714.0000045-86), constata-se que pelo contrato originário, as partes firmaram alienação fiduciária sobre o bem a ser adquirido através do financiamento, vejamos:

15.1.2. Alienação Fiduciária, a BENEFICIÁRIA FINAL dá o (s) bem (s) descrito (s) abaixo:

Maquina/Equipamento, 01 CENTRO DE TRABALHO FREZADOR CNC MARCA SAE MODELO MULTI-SERVICE CODIGO FINAME 1120034 de propriedade de DORNE & DORNE LTDA ME, , endereço : AVENIDA MAJOR ABELARDO JOSE DA CRUZ, CONTORNO, CPF/CGC : 04.387.125/0001-77,

A alienação foi mantida, por ocasião da renegociação, vejamos:

CLÁUSULA NONA - Na hipótese de o presente instrumento referir-se à renegociação de débito proveniente de financiamento de utilidades e veículos, **permanece inalterada a** estipulação de penhor mercantil ou **alienação fiduciária** regidos pela legislação vigente e Decreto Lei nº 911, de 01.10.69, incidente sobre os bens relacionados no contrato anterior e seus anexos.

Fora apresentada, inclusive, a nota fiscal referente ao bem adquirido através do financiamento, contendo o gravame:

I		MAQUINA	SAE	ACIMA										5000,000	
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO															
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCMESH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V ICMS ST	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
C	CENTRO DE TRABALHO FRESADOR CNC, MARCA SAE, MODELO MULTISERVICE R4-1850X2800MM, SERIE 1493,ANO 03/12,380V, COM 2 PANTOGRAFOS CABECOTE DE FURACAO DE 16 MANDRIS, CODIGO FINAME 1120034, NR PAC 1 8920-3. ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG 1756, AVENIDA CENTER, VALOR FINAME RS 306.000,00, VALOR CLIENTE RS 340.000,00.	84659219	020	5101	MQ	1,0000	340.000,0000	0,00	340.000,00	166.222,26	29.920,01	0,00	0,00	18,00	0,00

Nesse sentido, inexistem dúvidas acerca da existência de garantia fiduciária, não obstante, há de se destacar, que apenas o valor coberto pela garantia deve ser considerado não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Atualmente, o saldo devedor do Contrato de n. **14.1756.690.0000199-79 (14.1756.714.0000045-86)**, corresponde à quantia de R\$ 549.069,63, enquanto o bem alienado, possui o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), de modo que o saldo devedor remanescente deve permanecer sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

CONTRATO	SALDO	NÃO SUJEITO	QUIROGRAFÁRIO
CONTRATO 14.1756.690.0000199-79 (14.1756.714.0000045-86)	R\$ 549.069,63	R\$ 340.000,00	R\$ 209.069,63

Por tais motivos, o Requerente deve representar o crédito decorrente do CONTRATO 14.1756.606.0000324/56, sendo R\$ 209.069,63, classificado como crédito quirografário, e R\$340.000,00, classificado como não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

4.2.3. RENEGOCIAÇÃO CONTRATO 14.1756.690.0000178-44

Acerca do Contrato n. 14.1756.690.0000178-44, o Credor indicou que o crédito não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, ante a existência de garantia fiduciária.

Em análise aos contrato de renegociação (14.1756.690.0000178-44) e renegociado (736-26, 1007-04, 1284-63, 273-71, 013-66 e 0048-02), constata-se que apenas o contrato 14.1756.653.00013-66 possuía garantia de alienação fiduciária sobre bem móvel (veículo), sendo apresentados os gravames:

Consulta Histórico Veículo

Chassi 8AJYY59G0F6525492	Identificação de Remarcação Normal	RENAVAM 1015756511	Placa AYS3664
Status do Veículo 011 - Veículo com Alienação F	Ano de Fabricação 2014	Ano do Modelo 2015	UF da Placa PR
Nome do Financiador MARTIMAQ COM DE EQUIP#	CPF/CNPJ do Financiador 00.164.702/0001-00	Número do Gravame 10068719	UF do Licenciamento PR
Tipo do Gravame Alienação Fiduciária em Garar	Informante do Gravame Financeira	Número do Contrato na CETIP 14.1756.653.00013-66	Data do Contrato 01/09/2014
Qtd. Parcelas 60	Nome do Agente CAIXA ECONOMICA FEDER/	Código do Agente 16	CNPJ do Agente 00.360.305/0001-04
Dt. Emissão Doc. DETRAN 04/09/2014	Data de Abertura 01/09/2014	Data de Fechamento	Motivo do Fechamento

Informações do Veículo

Renavam: 0101.575651-1	Chassi: 8AJYY59G0F6525492	Placa: AYS-3664	Marca/Modelo: I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4
Município: MARINGÁ	Ano de Fabricação/Modelo: 2014 / 2015	Combustível: DIESEL	Cor: BRANCA
Categoria: PARTICULAR	Espécie/Tipo: MISTO / UTILITARIO	Situação do Veículo: BLOQUEIO POR ORDEM JUDICIAL - BLOQUEIO RENAJUD	Restrição à Venda: ALIENACAO FIDUCIARIA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

IPVA		Seguro Obrigatório - DPVAT	Licenciamento Anual	
Discriminação	Valor (R\$)		Discriminação	Valor (R\$)
IPVA/2022	6.096,31	NÃO HÁ DEBITOS DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT	TAXA DE LICENCIAMENTO ANTERIOR(ES)	173,00
IPVA/2021	5.075,12		TAXA DE LICENCIAMENTO 2022	86,50
IPVA/2020	1.837,66		Vencimento em 12/09/2022	
Total dos Débitos	13.009,09			

A alienação foi mantida, por ocasião da renegociação, vejamos:

CLÁUSULA NONA - Na hipótese de o presente instrumento referir-se à renegociação de débito proveniente de financiamento de utilidades e veículos, permanece inalterada a estipulação de penhor mercantil ou alienação fiduciária regidos pela legislação vigente e Decreto Lei nº 911, de 01.10.69, incidente sobre os bens relacionados no contrato anterior e seus anexos.

Nesse sentido, inexistem dúvidas acerca da existência de garantia fiduciária, não obstante, há de se destacar, que apenas o valor coberto pela garantia deve ser considerado não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Atualmente, o saldo devedor do Contrato n. 14.1756.690.0000178-44, corresponde à quantia de R\$ 948.152,76, enquanto o bem alienado, possui o valor de R\$ 177.335,00 (cento e setenta e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais), de modo que o saldo devedor remanescente deve permanecer sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

CONTRATO	SALDO	NÃO SUJEITO	QUIROGRAFÁRIO
14.1756.690.0000178-44	R\$ 948.152,76	R\$ 177.335,00	R\$ 770.817,76

Por tais motivos, o Requerente deve representar o crédito decorrente do CONTRATO 14.1756.690.0000178-44, sendo R\$ 177.335,00, classificado como crédito quirografário, e R\$770.817,76, classificado como não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

4.3. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

4.3.1. RENEGOCIAÇÃO - CONTRATO 14.1756.690.0000197-07

Trata-se de Contrato de Renegociação, pelo qual a Recuperanda reconheceu a dívida de R\$ 123.242,21, firmado em 25/02/2016.

O Requerente apresentou demonstrativo indicando o saldo devedor atualizado até a data do pedido de Recuperação judicial, cujo montante totaliza a quantia de R\$ 446.539,31 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), sendo que a Administradora Judicial não constatou irregularidades no demonstrativo.

Por tais motivos, a divergência deve ser acolhida, para que o crédito do contrato n. 141756690000019707, conste na Classe de Credores Quirografários.

4.3.2. ADESÃO CARTÃO BNDES - CONTRATO 66793764

Trata-se de Contrato Adesão ao Cartão BNDES, pelo qual fora concedido à Recuperanda um limite de crédito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Requerente apresentou demonstrativo indicando o saldo devedor atualizado até a data do pedido de Recuperação judicial, cujo montante totaliza a quantia de R\$ 143.958,93 (cento e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).

Ocorre, no entanto, que não foram apresentados documentos que comprovem a dívida originária, por tais motivos, a Administradora Judicial **deixa de acolher o pedido**, ante a **ausência de documentos comprobatórios do crédito**.

4.3.3. RENEGOCIAÇÃO – CONTRATO 14.1756.690.0000179-25 (14.1756.588.0000039-16)

Trata-se de Contrato de Renegociação, pelo qual a Recuperanda reconheceu a dívida de R\$ 86.317,94, firmado em 25/12/2015.

O Requerente apresentou demonstrativo indicando o saldo devedor atualizado até a data do pedido de Recuperação judicial, cujo montante totaliza a quantia de R\$ 286.461,20 (duzentos e

oitenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), sendo que a Administradora Judicial não constatou irregularidades no demonstrativo.

Por tais motivos, a divergência deve ser acolhida, para que o crédito do contrato n. 14.1756.690.0000179-25 (14.1756.588.0000039-16), conste na Classe de Credores Quirografários.

4.3.4. RENEGOCIAÇÃO - CONTRATO 14.1756.690.0000180-69 (14.1756.734.0000745-17, 14.1756.606.0000272-90 e 14.1756.606.0000179-20)

Trata-se de Contrato de Renegociação, pelo qual a Recuperanda reconheceu a dívida de R\$ 146.039,54, firmado em 22/12/2015.

O Requerente apresentou demonstrativo indicando o saldo devedor atualizado até a data do pedido de Recuperação judicial, cujo montante totaliza a quantia de R\$ 637.914,46 (seiscentos e trinta e sete mil e novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), sendo que a Administradora Judicial não constatou irregularidades no demonstrativo.

Por tais motivos, a divergência deve ser acolhida, para que o crédito do contrato n. 14.1756.690.0000180-69 (14.1756.734.0000745-17, 14.1756.606.0000272-90 e 14.1756.606.0000179-20), conste na Classe de Credores Quirografários.

4.4. CRÉDITOS PRESCRITOS OU RENEGOCIADOS

4.4.1. PLANILHA DE DÉBITO – 00.1756.003.0000048-02

O Requerente apresentou demonstrativo de débito, referente ao CONTRATO n. 00.1756.003.0000048-02, indicando a existência de uma dívida de R\$ 2.510,73, em 05/09/2016. No entanto, como se sabe, a CCB n. 00.1756.003.0000048-02, fora objeto de renegociação no contrato de n. 14.1756.690.0000178-44.

No entanto, o Requerente não demonstrou a origem dessa dívida, apesar do demonstrativo fazer referência ao contrato não há demonstração da evolução do saldo até 05/09/2016, além disso, o crédito encontra-se prescrito.

Por tais motivos, a Administradora Judicial deixa de acolher o pedido ante a ausência de documentos que comprovem a dívida indicada e, pelo fato de que o saldo devedor do contrato n. 00.1756.003.0000048-02 fora objeto de renegociação.

4.4.2. CONTRATO 175600300001792 (CHEQUE EMPRESA CAIXA 00210301756)

O Requerente apresentou contrato, aditivos e demonstrativo de débito, referente ao contrato 175600300001792, indicando a existência de uma dívida de R\$ 108,82, em 05/09/2016.

No entanto, o Requerente não demonstrou a evolução do saldo até 05/09/2016, além disso, o crédito encontra-se prescrito.

Por tais motivos, a Administradora Judicial deixa de acolher o pedido ante a ausência de documentos que comprovem a dívida indicada e, pelo fato de que o saldo devedor do contrato n. 00.1756.003.0000048-02 fora objeto de renegociação.

5. CONCLUSÃO

Diante dos documentos apresentados, a Administradora Judicial acolhe **parcialmente** os requerimentos, para que a Requerente conste habilitado com crédito discriminado da seguinte forma:

REF.	CONTRATO	SALDO	NÃO SUJEITO	QUIROGRAFÁRIO
4.2.1	CONTRATO 14.1756.606.0000324-56	R\$ 1.798.937,07	R\$ 523.006,85	R\$ 1.275.930,22
4.2.2	CONTRATO 14.1756.690.0000199-79	R\$ 549.069,63	R\$ 340.000,00	R\$ 209.069,63
4.2.3	CONTRATO 14.1756.690.0000178-44	R\$ 948.152,76	R\$ 177.335,00	R\$ 770.817,76
4.3.1	CONTRATO 14.1756.690.0000197-07	R\$ 446.539,31	R\$ -	R\$ 446.539,31
4.3.3	CONTRATO 14.1756.690.0000179-25	R\$ 286.461,20	R\$ -	R\$ 286.461,20
4.3.4	CONTRATO 14.1756.690.0000180-69	R\$ 637.914,46	R\$ -	R\$ 637.914,46
		SUBTOTALS	R\$ 1.040.341,85	R\$ 3.626.732,58

ref. Par. Aj	CONTRATO	Column4
4.1	CONTRATO 14.1756.690.000019000-26	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
4.1	CONTRATO 2264662	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
4.1	CONTRATO 2792382	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
4.3.2	CONTRATO 66793764	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
4.4.1	CONTRATO 00.1756.003.0000048-02	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SALDO RENEGOCIADO
4.4.2	CONTRATO 175600300001792	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS/PRESCRITO

Nesse sentido, a Requerente deve constar representando o crédito de **R\$3.626.732,58** (três milhões e seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), na Classe de **Credores Quirografários**, e a quantia R\$ 1.040.341,85 (um milhão e quarenta mil reais e trezentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) na classe de credores **não sujeitos aos efeitos da**

Recuperação Judicial, haja vista que os bens alienados fiduciariamente cobrem apenas parte do saldo devedor de cada contrato.

Maringá/PR, 27 de janeiro de 2023.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401